



Prefeitura de São José do Rio Preto Secretaria de Saúde

PORTARIA Nº 26 **DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Institui, o Núcleo de Educação Permanente em Saúde, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de São José do Rio Preto.

ALDENIS ALBANEZE BORIM, Secretário Municipal de Saúde, do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Decreto nº 15.960 de 06 de Outubro de 2011.

DETERMINA:

Art. 1º - Instituir, o Núcleo de Educação Permanente em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de São José do Rio Preto.

Art. 2º - O Núcleo de Educação Permanente em Saúde tem por finalidade:

I – Atuar como espaço de saber interinstitucional de formação, capacitação, habilitação e educação permanente dos recursos humanos que atuam na rede de saúde do município de São José do Rio Preto, bem como na rede regional de urgência (fixa e móvel);

II – Divulgação dos serviços realizados e capacitação de todas as categorias profissionais no atendimento integral aos usuários vítimas de agravos, visando melhorar o prognóstico e a sobrevivência dos pacientes.

Parágrafo Único – A consecução das finalidades, dar-se-ão, sob a administração e execução da Secretaria Municipal de Saúde de São José do Rio Preto, tendo como integrantes profissionais das áreas da atenção básica, atenção especializada, urgência (fixa e móvel), vigilância em saúde, assistência farmacêutica e planejamento.

Art. 3º - Compete ao Núcleo de Educação Permanente em Saúde:

I – Atuar no controle da execução do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade, no âmbito das estratégias que visam à educação permanente da atenção básica, atenção especializada, rede de urgência/emergência (fixa e móvel), assistência farmacêutica e vigilância em saúde;

II – Participar da construção de protocolos, linhas de cuidado e políticas públicas para a saúde integral do indivíduo; considerando a pactuação, a avaliação e o controle das ações de prevenção, promoção, reabilitação e assistência na saúde;

III – Acompanhar as capacitações realizadas pelos Departamentos da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Incentivar a participação permanente dos profissionais dos serviços de saúde, tendo em vista a corresponsabilidade pela qualidade no atendimento;

V – Garantir a divulgação a todos os profissionais da rede regional da atenção básica, atenção especializada, da rede de urgência/emergência (fixa e móvel) e da vigilância em saúde as informações





Prefeitura de São José do Rio Preto Secretaria de Saúde

relativas às capacitações;

VI – Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação permanente dos profissionais que prestam assistência na atenção básica, atenção especializada, rede de urgência/emergência (fixa e móvel) e vigilância em saúde;

VII – Estimular e incentivar a ampliação dos espaços de divulgação de ações de promoção e prevenção dos agravos agudos e crônicos à saúde por meio de grupos, palestras, seminários, simulados, estimulando a participação da sociedade;

VIII – Garantir a adesão e a implementação dos programas de educação propostos.

IX – Garantir a implantação de protocolos únicos para o acolhimento e classificação de risco de todos os pacientes com agravos agudos e crônicos;

X – Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de atenção à saúde;

XI – Divulgar suas ações por meio dos diversos mecanismos de comunicação social e publicação de artigos científicos;

XII – Ser corresponsável com as Instituições de Ensino vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de São José do Rio Preto pela capacitação dos acadêmicos e residentes;

XIII – Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

Art. 4º - Os recursos financeiros do Núcleo de Educação Permanente em Saúde serão provenientes de programas de incentivo à educação e qualificação dos profissionais atuantes na rede de saúde da Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 5º - Os recursos financeiros provenientes do SAMU Regional de São José do Rio Preto serão direcionados exclusivamente à execução de ações de urgências;

Art. 6º - O NEP terá a seguinte composição:

I – Um titular e um suplente do Departamento de Atenção Básica

II - Um titular e um suplente do Departamento de Atenção Especializada

III - Um titular e um suplente do Departamento de Urgência e Emergência

IV - Um titular e um suplente do Departamento de Assistência Farmacêutica

V - Um titular e um suplente do Departamento de Vigilância em Saúde

VI - Um titular e um suplente do Departamento de Planejamento

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 21/2017.





Prefeitura de São José do Rio Preto Secretaria de Saúde

Art. 8º - Esta Portaria será publicada por afixação na mesma data e local de costume, e em Diário Oficial do Município, bem como registrada em livro próprio desta Secretaria Municipal de Saúde de São José do Rio Preto – SP, entrando em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Aldenis Albaneze Borim
Secretário Municipal de Saúde.

